

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 190/2014

Autor: Paulo Montero

Valinhos aos 25 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 190, de 2014, que " *Institui obrigação aos Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que **"Institui obrigação aos Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais."**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para a informação visível da data de vencimento de alimentos postos em promoção.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, encontra-se aspectos de legalidade. E ainda sugere modificações no artigo 4º.

III-VOTO:

Nos termos exarado pela Diretoria Jurídica, apresentados o substitutivo 01 do qual o projeto passa ter a seguinte redação:

EMENTA: "Institui obrigação os Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Institui obrigação aos Supermercados, e similares, estabelecidos no Município de Valinhos, a informar, na forma desta lei, o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, em conjunto com os preços promocionais.

Parágrafo Único - Entende-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção.

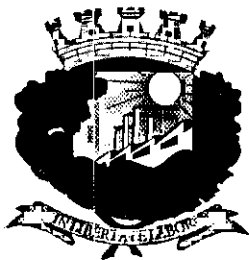
Art. 2º - A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção.

§1º - O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção.

§2º - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos produtos que, mesmo comercializados nos estabelecimentos aludidos no seu art. 1º, por sua natureza, não estão sujeitos, legalmente, a data de validade.

Art. 4º - A regulamentação e fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo através do seu órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

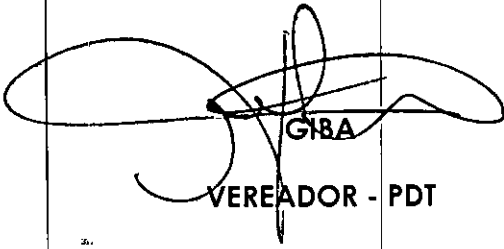
Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM